



LEI MUNICIPAL Nº 1.510/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

IMPLEMENTA AS LEIS FEDERAIS DE Nº 10.639/2003 E 11.645/2008 NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, ESTABELECENDO NORMAS PARA A INCLUSÃO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA NOS CURRÍCULOS ESCOLARES, A FORMAÇÃO DE PROFESSORES E A PROMOÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA, QUILOMBOLA E INDÍGENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo estabelecer as diretrizes e ações para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola no âmbito do Município de Riacho das Almas, em consonância com as Leis Federais nº 10.639/2003 e 11.645/2008.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por educação para as relações étnico-raciais o processo educativo que visa a promoção da igualdade racial e o reconhecimento da diversidade étnico-racial brasileira, combatendo o racismo e a discriminação.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Agente Municipal de Implementação da Política de Equidade Racial, a ser ocupado por servidor público da área da educação, com formação ou experiência profissional compatível com as atribuições do cargo.

Parágrafo Único. O Agente Municipal de Implementação da Política de Equidade Racial exercerá a presidência do Comitê instituído no artigo seguinte.

Art. 4º. Fica criado o Comitê Municipal de Implementação da Política de Equidade Racial, com a função de acompanhar, avaliar e propor ações para a efetivação desta Lei.

§1º O Comitê será composto por, no mínimo, quatro membros, sendo:

I – um profissional da área de psicologia integrante da Equipe Multidisciplinar Municipal;

II – um profissional da área de serviço social integrante da Equipe Multidisciplinar Municipal;



III – um professor representante do corpo docente municipal;

IV – o Agente Municipal de Implementação da Política de Equidade Racial, que presidirá o Comitê – conforme art. 3º da presente lei.

§2º Os membros do Comitê serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução apenas.

Art. 5º. O Comitê se reunirá, ordinária e minimamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, a organização e o funcionamento do Comitê.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação continuada de professores e demais profissionais da educação, visando à qualificação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas que promovam a educação para as relações étnico-raciais.

Art. 7º. A formação continuada abordará, no mínimo, os seguintes temas:

I – História e cultura afro-brasileira e indígena;

II – racismo e discriminação;

III – diversidade cultural;

IV – didática e metodologias para o ensino de História e cultura afro-brasileira e indígena.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e órgãos públicos para a realização das atividades de formação continuada.

Art. 8º. Os currículos escolares da rede municipal de ensino incluirão conteúdos sobre a história e a cultura afro-brasileira e indígena em todas as disciplinas e em todas as etapas da Educação Básica.

Parágrafo único. Os conteúdos referentes à história e à cultura afro-brasileira e indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Literatura, História Brasileira e Educação Artística.

Art. 9º. As escolas municipais desenvolverão projetos pedagógicos que promovam a valorização da diversidade cultural, o respeito às diferenças e o combate ao racismo e ao preconceito.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá diretrizes e orientações pedagógicas para a elaboração e execução dos projetos referidos no *caput* deste artigo.



Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação garantirá a disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 11. O Município destinará recursos financeiros para a implementação desta Lei, priorizando ações de formação, aquisição de materiais didáticos e paradidáticos, bem como a realização de eventos em parceria com os Departamentos de Cultura e Juventude do Município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá parcerias com as outras Secretarias Municipais para a execução de projetos e ações que promovam a educação em prol das relações étnico-raciais.

Art. 13. As escolas municipais promoverão a participação da comunidade escolar na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico, garantindo a diversidade de representação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por comunidade escolar o conjunto formado por estudantes e seus familiares, e pelos professores, gestores e demais profissionais que atuem na unidade escolar.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá instituir prêmios e incentivos para reconhecer práticas pedagógicas exitosas no âmbito da educação em prol das relações étnico-raciais.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 04 de junho de 2025.

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498
Assinado de forma digital por
DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA
FILHO:02158070498
Dados: 2025.06.04 11:44:23 -03'00'

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO